**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 451314/2011.**

**Recorrente - Brasil Senedese de Pauli e Outros.**

Auto de Infração n. 140107, de 08/06/2011.

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470,

 Mateus H. Fonseca – OAB/MT 24842.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**412/2021**

Auto de Infração n° 140107, de 08/06/2011. Por desmatar 6,57.039 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente conforme Decisão Administrativa n° 657/SPA/SEMA/2011, folha n° 66 do processo n° 726664/2008. Decisão Administrativa n° 2675/SPA/SEMA/2018, de 05/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 140107, de 08/06/2011, arbitrando multa de R$ 657.039,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e trinta e nove reais) com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o cancelamento imediato do auto de infração n° 115769. Confeccionado e expedido em desfavor de Brasil Senedesi de Pauli e outros, haja vista estar o A.I contaminado de vícios insanáveis. O imediato cancelamento dos processos administrativos às supostas transgressões havidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo em sede de preliminar a ocorrência da prescrição intercorrente em decorrência do lapso temporal havido entre o último andamento informado pelo Termo de Reconstituição, (fl. 02), de 03/06/2013 e a Autorização de Reconstituição, (fls. 03) de 21/12/2017, tendo como consequência o arquivamento dos autos, consequentemente baixa do Auto de Infração n° 140107.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO.

**William Khalil**

Representante do CREA.

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**